



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/06/2026. Publicação: 11/06/2026. Nº 110/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ AUGUSTO CUTRIM GOMES, Promotor de Justiça, em 09/06/2026, às 14:42, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Documento assinado eletronicamente por DORACY MOREIRA REIS SANTOS, Promotora de Justiça, em 09/06/2026, às 14:48, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Documento assinado eletronicamente por JOÃO LEONARDO SOUSA PIRES LEAL, Promotor de Justiça, em 09/06/2026, às 14:56, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Promotorias de Justiça das comarcas do Interior

AÇAILÂNDIA

Termo de Ajustamento de Conduta nº 2/2026 - 2ªPJESPACD

Ref. Inquérito Civil SIMP nº 003406-255/2024

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de sua 2ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia/MA, doravante denominado COMPROMITENTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, III da Constituição Federal e a Lei Complementar Estadual nº 13/1991, representado pelo Promotor de Justiça Titular, Dr. Denys Lima Rego, e o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, representado neste ato por sua Prefeita Municipal, Sra. Edinalva Brandão Gonçalves, assistida por sua Procuradoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, bem como da Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceitua o art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil SIMP nº 003406-255/2024, instaurado com o objetivo de apurar irregularidades na execução dos contratos oriundos do Pregão Presencial nº 018/2023, destinados ao fornecimento de combustíveis para atender às necessidades da administração pública do Município de São Francisco do Brejão;

CONSIDERANDO as constatações do Relatório Técnico nº 10/2026 - 2ªPJESPACD, que apontou fragilidades administrativas no controle do abastecimento da frota municipal, notadamente a ausência de registros individualizados vinculando o combustível consumido a veículos e quilometragens específicas, bem como a prática reiterada de abastecimento em recipientes (tambores), elevando o risco de desvio de finalidade;

CONSIDERANDO que o Município de São Francisco do Brejão, por meio do Ofício nº 075/2026-GAB, manifestou integral concordância com a implementação de controle rigoroso e individualizado dos abastecimentos, propondo, de forma razoável, a adequação da restrição de uso de recipientes apenas para casos excepcionais controlados (máquinas pesadas em áreas rurais) e a adoção de um sistema de gestão de frotas e abastecimento como alternativa à exigência de instalação de posto físico próximo ao centro administrativo, a fim de preservar a competitividade das licitações;

CELEBRAM o COMPROMITENTE e o COMPROMISSÁRIO o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com eficácia de título executivo extrajudicial, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER (CONTROLE DE ABASTECIMENTO)

Compromete-se o Município de São Francisco do Brejão, a partir da assinatura deste instrumento e de forma permanente em todos os seus futuros contratos ou repactuações de fornecimento de combustível: a) Implementar e exigir, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, rotina administrativa rigorosa que condicione o pagamento de qualquer fornecimento de combustível ao registro detalhado e individualizado de cada operação;

b) O registro obrigatório deverá conter, no mínimo: identificação do motorista responsável, órgão solicitante, placa do veículo abastecido, tipo de combustível fornecido, quilometragem atual do veículo no momento do abastecimento e valor/litragem da operação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER (ABASTECIMENTO EM RECIPIENTES)

Compromete-se o Município de São Francisco do Brejão a proibir imediatamente o abastecimento de combustíveis em qualquer tipo de recipiente desvinculado de tanque automotivo (tambores, galões, etc.).

PARÁGRAFO ÚNICO – DA EXCEÇÃO CONTROLADA: Excepcionalmente, será permitido o abastecimento em recipientes exclusivamente para o atendimento de máquinas pesadas, equipamentos estacionários e veículos operando em áreas rurais de difícil acesso (ônibus), desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos formais: I - Autorização prévia, expressa e formal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/06/2026. Publicação: 11/06/2026. Nº 110/2026.

ISSN 2764-8060

da autoridade máxima da respectiva Secretaria; II - Identificação clara do destino específico do combustível; III - Registro detalhado da operação, vinculando a litragem ao equipamento específico, ao motorista responsável pelo transporte e ao serviço em execução.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA OBRIGAÇÃO DE FAZER (ADOÇÃO DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO)

Compromete-se o Município de São Francisco do Brejão a adotar o sistema de credenciamento para a próxima contratação de fornecimento de combustíveis para a frota municipal, com fundamento legal de inexigibilidade de licitação previsto no art. 74, inciso IV, c/c art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Município obriga-se a publicar Edital de Chamamento Público permanente ou com prazo adequado, permitindo a contratação de todos os postos de combustíveis interessados que preencham os requisitos técnicos e jurídicos de habilitação, visando garantir a pluralidade de fornecedores e a capilaridade do atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço a ser pago aos credenciados deverá ser previamente fixado pela Administração Pública, utilizando-se de parâmetros objetivos de mercado, como os valores médios divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para a região, acrescidos ou não de taxa de administração, desde que devidamente justificados em estudo técnico preliminar.

CLÁUSULA QUARTA- DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO.

O descumprimento, total ou parcial, do presente Termo de Ajustamento de Conduta sujeitará o Município de São Francisco do Brejão e a autoridade gestora que lhe der causa (de forma solidária), ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por obrigação descumprida, bem como por cada abastecimento realizado em desacordo com as regras aqui fixadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores decorrentes da aplicação das multas serão revertidos ao FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DIFUSOS (FEPDD), instituído no âmbito da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular (Sedihpop), mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 3846-6, Conta Corrente 8314-8, CNPJ: 09.556.140/0001-15.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da multa será atualizado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e o seu não pagamento implicará cobrança judicial pelo Ministério Público, com correção monetária e juros legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação das multas não têm caráter compensatório, tampouco substitui as obrigações pactuadas, que remanescem plenamente exigíveis.

CLÁUSULA QUINTA- DA EFICÁCIA E FISCALIZAÇÃO.

O presente termo de compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, valendo por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Ministério Público poderá, a qualquer tempo, requisitar relatórios de abastecimento, realizar inspeções in loco ou adotar outras providências fiscalizatórias necessárias. A superveniência de fatos novos poderá ensejar a retificação deste Termo ou o imediato ajuizamento de Ação Civil Pública.

Açailândia/MA, 09 de junho de 2026.

DENYS LIMA REGO

Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia (Compromitente)

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES

Prefeita do Município de São Francisco do Brejão/MA (Compromissária)

FABICLÉIA SOUSA CONCEIÇÃO

Procuradora-Geral do Município de São Francisco do Brejão/MA (Interveniente/Equipe Jurídica)

CARLOS MAGNO VIANA BARROS

Testemunha

Documento assinado eletronicamente por DENYS LIMA RÊGO, Promotor de Justiça, em 09/06/2026, às 10:21, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ARAIOSSES

Portaria nº 14/2026 - 1ºPJARS

PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Nº SIMP: 000438-264/2026